

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – PR.

Nome: Conselho Municipal de Saúde - CMS

Endereço: Avenida Ipiranga, 166 - Centro Municipal de Saúde NIS I – Sala de Reuniões

Fone: (046) 548-2030 – Secretaria Municipal de Saúde

Composição da Diretoria:

- Presidente:
- Vice-Presidente:
- Secretário Executivo:
- Vice-Secretário:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE BOM JESUS DO SUL -PR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Sul Paraná, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Bom Jesus do Sul - Paraná. Criado pela Lei Municipal nº 019/97, e atualizado pela Lei. 461 de 03 de agosto de 2011; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. PLENÁRIO

2. MESA DIRETORA

3. SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

- Plenário -

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção 1

Composição

Art. 6º A composição do plenário será conforme Art. 5º da Lei Municipal 461 de 03 de agosto de 2011, **garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.**

Art. 7º A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único- Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 8º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 04 (quatro) anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos ' 1º, ' 2º e ' 3º deste Artigo.

'1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil;

' 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

' 3º As justificativas de ausências deverão ser comunicadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção II

Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente mensal, ou conforme as necessidades, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

' 1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

' 2º Cada membro terá direito a um voto;

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice - Secretário, **eleitos pelos pares**, com mandato de 04 anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art.11º O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

' 1º Conduzir as Reuniões Plenárias;

' 2º Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

Art. 12º – O secretário terá as seguintes atribuições:

‘1º Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

‘2º Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 14º - O Vice-Secretário substituirá o secretario na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 15º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar **em casos de** extrema urgência **ad referendum** do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 16º - A pauta da reunião ordinária constará de:

a) Elaborar a ata de forma digitalizada.

b). Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, conforme os termos que estabelece o ' 5º deste artigo

c); Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da

plenária

d) Deliberações

e) Definição da pauta da reunião seguinte se necessário;

f) Leitura e assinatura da ATA

g) Encerramento.

' 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

' 2º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação na reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 17º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

a) Resoluções serão publicadas;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

'1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo;

' 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão publicadas no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

' 3º Na hipótese de não ser publicada, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado e publicado, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

Art. 18º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações serão realizadas por aclamação coletiva ou unanime, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 19º - ATA devem constar:

a) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

' 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível

na secretaria executiva em cópia de documentos apresentados;

Art. 20º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

- Comissões e Grupos de Trabalho -

Art. 21º - Poderão ser criadas Comissões permanentes ou transitórias estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde que tenha por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

a) Saneamento e Meio Ambiente;

b) Vigilância Sanitária;

c) Recursos Humanos;

d) Orçamento e Finanças

Art. 22º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

a) Comissões, até 3 membros efetivos;

b) Grupo de Trabalho, até 4 membros efetivos;

' 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto,

' 2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes;

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão definidos conforme organização e divulgados com no mínimo 05 dias de antecedência.

I - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Seção III

Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Representantes do Plenário

Art. 24º - Aos Conselheiros incumbe:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, materiais que lhes forem distribuídos, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V -Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I - Estrutura

Art.25º - O Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Sul, contará com uma Secretario Executivo, subordinada a mesa Diretora cujas atribuições incluem:

- I- Elaborar a ata das reuniões plenárias do CMS;
- II - Encaminhar os ofícios e resoluções do CMS;
- III - Organização e guarda dos documentos do CMS;
- IV - Encaminhar convocação aos Conselheiros do CMS;
- V - Dar encaminhamento às correspondências recebidas;

§ 1º - O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Sul, será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo a sua nomeação ser referendado pela plenária do CMS.

§ 2º - O secretário executivo será obrigatoriamente servidor público, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I a V do Art. 24 deste Regimento;

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele

designado(s).

Art. 27º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 29º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado em sua totalidade ou em parte, em reunião plenária convocada para este fim, mediante voto favorável da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - Poderão ser apresentadas propostas de alteração do regimento por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros titulares do CMS.

Art. 30º - os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária.

Art. 31º - O presente Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária e publicado na imprensa local.

Bom Jesus do Sul – Pr, 23 de maio de 2023.

.